OPERAÇÃO CUMPRA-SE A LEI





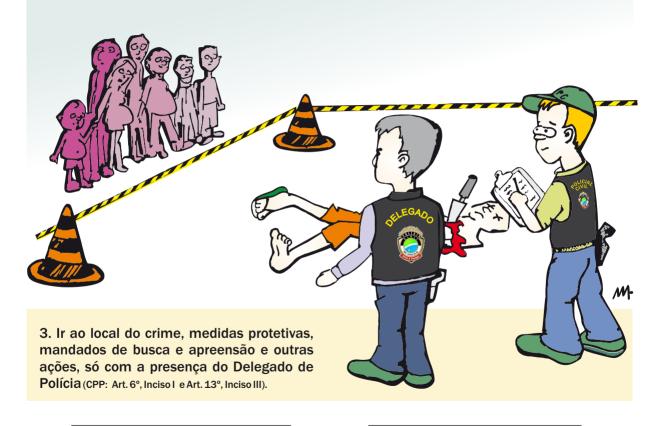


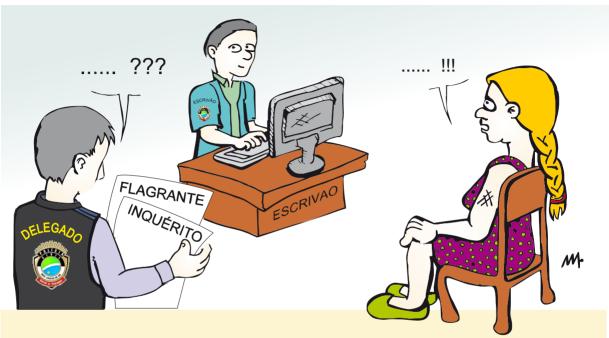


1. Só fazer qualquer procedimento mediante Ordem de Serviço (OS) investigar, intimar, cumprir mandado de prisão etc (Procedimento Padrão das Polícias no Brasil-Código do Processo Penal, Art. 6).



2. A OS têm que especificar todo o procedimento, não devendo realizar ações não previstas na OS (Procedimento Padrão das Polícias no Brasil-Código do Processo Penal, Art. 6).





4. O Delegado deve estar presente, ditar e assinar tudo o que o Escrivão digitar, principalmente, depoimentos e flagrantes (CPP, Art. 6°, Incisos IV e V).

5. Na confecção do Boletim de Ocorrência (BO), o Delegado deverá estar presente para tipificar o crime e assinar o BO (Seguir orientação do sindicato).



- 6. Portaria e relatório são atos privativos do Delegado de Polícia, que deve elaborar, digitar e assinar (CPP, Art. 10°, Parágrafo 1°).
- 7. Nas situações excepcionais em que o preso estiver sob responsabilidade da Polícia Civil, as visitas deverão ser coordenadas pelo Delegado de Polícia, que deverá estar presente (Lei de Execução Penal 7210/1984).

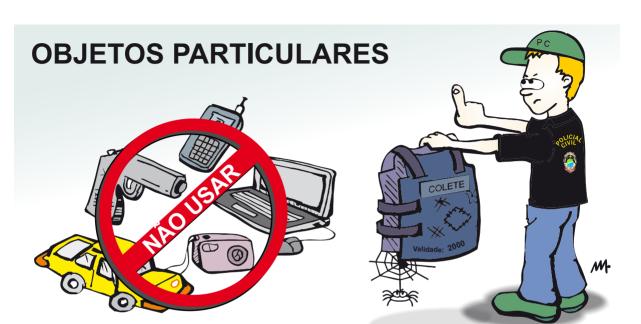
OBSERVAÇÃO: A custódia de presos não é de responsabilidade do policial civil (Constituição Federal, Artigo 144, Parágrafo 4°).



8. Todas as intimações têm que ser assinadas pelo Delegado (CPP, Art. 6°, Inciso VI).

9. Somente preencher a Guia do Instituto Médico Legal se o Delegado estiver presente para assinar (CPP, Art. 6°, Inciso VII).

12



10. Nunca usar em serviço, material de sua propriedade: arma, notebook, celular, veículo etc (Princípio da Administração Pública).

11. Só ir para qualquer missão com colete, armamento e munições em perfeito estado e dentro da validade (Norma Reguladora 6 - MTE - Equipamento de Proteção Individual).

14

